

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL III

RUBENS BEÇAK

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bernardo Leandro Carvalho Costa; Rubens Beçak; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-763-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL III

Apresentação

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

O trabalho de Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Fabrício Facury Fidalgo, trouxe elementos da importante discussão que se faz nos processos eleitorais com relação ao tratamento da informação, sobretudo explorando a questão da desinformação em seu contexto atual.

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro, destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro,

destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para diferentes sentidos, culminando em decisões antagônicas.

A ADI 5938 E A PROTEÇÃO AO DIREITO DE DUPLA TITULARIDADE DO NASCITURO E DA GESTANTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

As autoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Paula Gondim de Sena Orsini em sua pesquisa analisam, de forma circunstanciada, a decisão da ADI 5938 pelo Supremo Tribunal Federal,

demonstrando a importância do referido julgado, seja para o Direito Constitucional, seja para o Direito do Trabalho, com destaque especial para o voto do Ministro Alexandre de Moraes e a doutrina da Proteção ao Direito de Dupla Titularidade do Nascituro e da Gestante.

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

REFLECTIONS ON DEVELOPMENT AND THE CRISIS OF DEMOCRACY

Aline Hoffmann
Alessandra Vanessa Teixeira
Matheus Pasqualin Zanon

Resumo

Este estudo tem como objetivo discorrer, por meio de uma análise histórica e conceitual, acerca do fenômeno da democracia e o atual contexto de crise ao qual está envolta. A democracia vem passando por um processo de abalo não só em âmbito nacional, mas a nível global, restando evidente a importância do tema e a necessidade de se discutir formas de enfrentamento à crise, bem como de seu fortalecimento. Diante disso, inicialmente é feita uma análise da evolução e progresso da crise política e social e, principalmente, dos motivos que levam ao retrocesso democrático atual. Após, é apresentado o contexto de crise em que a democracia se encontra nos dias atuais, com enfoque na chamada “era tecnológica”. Verifica-se que o retrocesso na democracia e na política é um problema não somente dos governos, mas é de responsabilidade também do povo, que busca uma sociedade justa, livre e igualitária. A metodologia utilizada é a pesquisa básica e bibliográfica, pelo chamado método hipotético-dedutivo. É uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório, a qual se desenvolve a partir de livros e periódicos.

Palavras-chave: Crise, Democracia, Desafios, História, Retrocesso

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to discuss, through a historical and conceptual analysis, about the phenomenon of democracy and the current context of crisis in which it is involved. Democracy has been going through an upheaval process not only at the national level, but at the global level, the importance of the theme and the need to discuss ways of coping with the crisis, as well as its strengthening, remain evident. In view of this, an analysis is initially made of the evolution and progress of the political and social crisis and, mainly, of the reasons that lead to the current democratic setback. Afterwards, the context of crisis in which democracy finds itself today is presented, with a focus on the so-called “technological age”. It appears that the setback in democracy and politics is not only a problem for governments, but is also the responsibility of the people, who seek a just, free and egalitarian society. The methodology used is basic and bibliographical research, using the so-called hypothetical-deductive method. It is a qualitative and exploratory research, which is developed from books and periodicals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crisis, Democracy, Challenges, History, Rewind

Introdução

A discussão e reflexão que envolve a democracia não é assunto de hoje, ela já perpassa por debates no decorrer da história da humanidade e ao longo dos séculos. A palavra democracia é usada a todo momento, nas mais variadas ocasiões, mas quando envolve questões políticas, principalmente, é que ela ganha mais relevância e visibilidade.

A democracia é um sistema político fundamental que se baseia na participação ativa e igualitária dos cidadãos na tomada de decisões governadas. Nesse modelo, a soberania reside no povo, que exerce seu poder através de eleições livres e periódicas, garantindo a escolha de seus representantes e líderes. Além disso, a democracia promove a proteção dos direitos individuais e coletivos, bem como a diversidade de opiniões e a liberdade de expressão, essencial para um ambiente político saudável e inclusivo.

A liberdade de expressão é de fato uma característica essencial e necessária da democracia, pois é por meio dela que se permite que os cidadãos compartilhem suas opiniões, debatam ideias e critiquem o governo sem medo de represálias. Desse modo, é criado um ambiente propício para a inovação, a diversidade de pensamento e o progresso social, uma vez que diferentes perspectivas podem ser contempladas abertamente. Diante disso, quando há permissão para que as vozes da sociedade sejam ouvidas e respeitadas, a democracia busca alcançar um equilíbrio entre governantes e governados, buscando o bem comum e alicerçando a estabilidade de uma nação.

A problemática surge no momento em que essas vozes da sociedade fazem uso de discursos de ódio, carregados de preconceitos e intolerância, utilizando e baseando-se em uma previsão constitucional e, posteriormente, valendo-se de que vivemos em um regime democrático, acabam distorcendo e justificando decisões e ações antidemocráticas por governos autoritários.

A democracia é um sistema político, mas também um conjunto de valores e princípios que sustentam uma sociedade justa e inclusiva. Ao garantir direitos individuais e coletivos, promover a diversidade cultural e fomentar a participação cívica, a democracia cria um ambiente onde todos têm a oportunidade de buscar seus objetivos e contribuir para o bem-estar comum, esse é o real sentido da democracia.

O conceito de democracia é amplo, dinâmico e não está somente ligado ao governo do povo ou até mesmo a escolha de representantes eleitos pelo povo, por meio do voto. Não existem somente estas definições, pois a democracia pode ser vista por diversos ângulos.

A democracia tem passado por um momento complexo, podendo-se afirmar que está em crise. Isso ocorre devido a inúmeras causas, como as desigualdades sociais, corrupção nos governos, neoliberalismo, governos ditatoriais e autoritários, essas são algumas das características de retrocesso e obviamente para existir uma democracia ela deve estar alinhada diretamente com as Constituições de cada país.

A pesquisa feita nesse trabalho tem como objetivo analisar os conceitos de democracia, como ela surgiu no decorrer da história da humanidade, assim como sua importância e crise, diante dos desafios presentes da realidade contemporânea.

A metodologia utilizada é a pesquisa básica e bibliográfica, pelo chamado método hipotético-dedutivo. É uma pesquisa qualitativa e de caráter exploratório, a qual se desenvolve a partir de livros e periódicos. As referidas fontes serão o sustentáculo teórico do trabalho, bem como instruirão a abordagem adotada, permitindo a concretização dos objetivos propostos. De tal modo, como marco, parte-se da análise referente à evolução histórica da democracia.

1. Evolução da democracia

A democracia surgiu na antiguidade clássica, na cidade de Atenas na Grécia. A palavra cidadania anda junto com a democracia, que quer dizer a condição daquele que toma parte da cidade, com liberdades e incumbências que são garantidas pela Constituição, também como um regime em que as decisões políticas eram tomadas diretamente pela população, que reunidos decidiam sobre o destino da *polis*, que significa cidade, os cidadãos participavam diretamente nas decisões políticas através das Assembleias.

A evolução histórica da democracia é um processo complexo que abrange milênios e é moldado por diversas culturas, contextos políticos e sociais.

Segundo Aristóteles, a natureza do indivíduo humano só se realiza através da comunidade social e política. O homem se torna um ser político para participar das decisões de forma democrática na comunidade. (ARISTÓTELES, 1998).

Para Aristóteles, o conceito de democracia e o seu significado derivam da junção dos termos *Demo* (povo) e *Kratos* (governo) originando a palavra *Demokratía* (Governo do Povo), termo que representa a ideia de soberania popular e distribuição igualitária do poder. Em muitos momentos a garantia de direitos, o exercício da democracia e a cidadania foram exclusividades

de homens brancos, de proprietários de terras, pessoas com altas rendas, homens letrados, ou por hereditariedade, não sendo expandida para todos os indivíduos. (ARISTÓTELES, 1998).

Discorrer sobre democracia e cidadania é lembrar diretamente da Revolução Francesa, pois foi um marco importantíssimo para sua expansão e entendimento. O rompimento com o Antigo Regime e a instituição de uma Constituição que consagrava direitos iguais e exterminava privilégios representou um grande avanço. A democracia aí implantada era uma democracia representativa e seriamente comprometida com os interesses daqueles que podiam pagar para serem cidadãos ativos, ou seja, que tinham voz política. Desse modo, a força revolucionária não se deteve aí, porque o rei foi definitivamente derrubado e destituído de seu poder e o poder entregue ao povo: ao menos provisoriamente criou-se um regime que se aproximava o máximo possível de uma democracia direta, que instituiu o voto universal e ligava os delegados do povo às assembleias primárias. (HEINEN, [2018?] p. 16).

Sem dúvida a Revolução Francesa foi um momento crucial na evolução da democracia e na compreensão da cidadania como se conhece hoje. Esse evento histórico, que ocorreu entre 1789 e 1799, trouxe à tona princípios e ideias que moldaram a forma como se entende a relação entre governo, cidadãos e participação política.

A Revolução Francesa, inspirada no Iluminismo e contra o governo monárquico absolutista, foi um divisor de águas, onde a Monarquia que governou a nação por séculos entrou em colapso em pouco tempo, devido à crise instaurada no século XVIII.

Tal Revolução teve como objetivo a emancipação e transformação social e política, dos homens e de toda a sociedade. Além disso, significou a ruptura e descontinuidade com o Antigo Regime, a violação de um antigo direito, a destruição de uma monarquia despótica, a legitimação e o fim da violência revolucionária. (HEINEN, [2018?] p. 2).

A sociedade passou por inúmeras transformações, foi no momento da Revolução Francesa que muitos dos privilégios dos feudais, religiosos e aristocráticos foram se dissolvendo devido a insatisfação da população, pois a desigualdade social era imensa, na maioria da população aonde os camponeses viviam na pobreza e a aristocracia francesa vivia na ostentação.

A monarquia absolutista e a sociedade de ordens estavam sendo desafiadas por um desejo de participação mais ampla e igualitária. A queda da Bastilha, em 1789, simbolizou o início da luta por uma sociedade mais justa, onde os cidadãos autônomos tiveram um papel mais ativo na tomada de decisões políticas.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, adotada em 1789, proclamou a igualdade de todos perante a lei, a liberdade de expressão, a segurança pessoal e outros direitos

fundamentais. Esses princípios influenciaram a construção de sistemas democráticos em todo o mundo, colocando a cidadania no centro da governança. Ela é composta de um preâmbulo e 17 artigos referentes ao indivíduo e à Nação. Ela define direitos "naturais e imprescritíveis" como a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. A Declaração reconhece também a igualdade, especialmente perante a lei e a justiça. Por fim, ela reforça o princípio da separação entre os poderes. (EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL).

O lema da Revolução Francesa foi *Liberté, Egalité, Fraternité*, a tríade “liberdade, igualdade, fraternidade” que se tornou popular a partir dela; Robespierre propôs em 1790 que ela fosse escrita nos uniformes da Guarda Nacional e em todas as bandeiras. Em 1848 esse lema foi definido na Constituição francesa como constituindo um princípio da república, e aparece também nas Constituições de 1946 e 1958. (SETZER, 2014).

Importa, ainda, observar que o processo de difusão do poder é elemento comum à democracia antiga e à moderna. Os ideais da democracia grega (liberdade, igualdade e solidariedade) somente seriam plenamente realizados em uma nação, se os recursos políticos, econômicos, sociais e culturais não estivessem concentrados nas mãos de alguns. (BORGES, 2015, p. 66).

Desse modo, a população acreditava que com a Revolução haveria um grande avanço social, político, moral e científico. No entanto, mesmo com o desenvolvimento da cidadania as mulheres não estavam incluídas, por exemplo, nas questões políticas, e foi então que somente por volta do ano de 1893 a Nova Zelândia libera o voto feminino. Afirma-se que essa data não é precisa, pois se encontra na internet inúmeras linhas do tempo do sufrágio feminino em todo o mundo, quase sempre iniciadas pela concessão do voto na Nova Zelândia, em setembro de 1893, acontece que até mesmo essa data pode ser questionada, considerando-se que as mulheres na Nova Zelândia, então de domínio britânico, somente puderam concorrer as eleições nacionais em 1919. Esse exemplo explica a razão de haver tanto desencontro de informações entre as inúmeras tentativas de elaborar linhas do tempo sobre o voto feminino no mundo. (MARQUES, 2019, p. 128-129). “Embora sejam muitas as diferenças entre a democracia de antes e a praticada hoje, é certo que a ideia de “governo do povo” surgiu na Grécia Antiga e foi fundamental para o conceito de democracia moderna”. (BORGES, 2015, p. 65).

O sufrágio e a democracia andam de mãos dadas. Observa-se os movimentos de universalização e internacionalização da democracia. O autor Amartya Sen, afirma que a democracia é a ideia mais importante do século XX, mostra como a democracia passou por um processo paulatino de universalização, tornando-se, nesse século, um valor universal e, apesar

das diferentes funções da democracia nas nações do mundo, espalhou-se não só pelo ocidente, mas também pelo oriente. (SEN, 1999, p. 1-17).

A Revolução Francesa, foi responsável por discutir sobre o sufrágio universal e a participação popular. Embora as primeiras tentativas de implementar o sufrágio universal tenham ocorrido de maneira limitada na época, essas ideias serviram como base para as lutas posteriores por direitos de voto mais inclusivos em muitos países.

Importante ressaltar que a Revolução Francesa também apresentou desafios e contradições, pois ao mesmo tempo que promovia a igualdade, muitos de seus líderes caíram em práticas autoritárias e violentas. Desse modo, a definição de cidadania era muitas vezes restrita a certos grupos, e conseqüentemente excluía mulheres e outros segmentos da sociedade.

Embora existam muitas contradições, não se pode dizer que a Revolução Francesa não deixou um legado duradouro, pois ela inspirou movimentos democráticos em todo o mundo, levando a avanços emergentes na expansão dos direitos civis e políticos. A cidadania, que antes era reservada a poucos privilegiados, tornou-se uma ideia central na governança democrática moderna, onde os cidadãos têm o direito e a responsabilidade de participar ativamente na formação de políticas e na definição do rumo da sociedade. Todas essas conquistas se devem à Revolução Francesa.

A democracia é um regime que permite fazer história ultrapassando séculos. Houve um empoderamento, ainda que relativo, das minorias, permitindo que as lutas sociais mudassem um regime conservador e transformassem a realidade da época em categorias sociais que tivessem reconhecimento e fossem organizadas autonomamente, com instrumentos legais para defender seus direitos. Um processo que levou a estender os direitos do cidadão do campo civil e político ao socioeconômico.

No conceito do filósofo e sociólogo Amartya Sen, “a ideia de democracia se estabeleceu como a forma ‘normal’ de governo a que qualquer nação tem direito – seja na Europa, América, Ásia ou África”. (SEN, 1999, p. 1-17).

Falar sobre democracia é saber que existe um campo vasto para conceitos, debates e discussões, sabendo-se que atualmente existem regimes políticos de democracia.

1.1 A democracia direta e a democracia representativa

A democracia direta é um modelo político que outorga que as pessoas participem diretamente na tomada de decisões importantes para a sociedade, sem a necessidade de intermediários. Desse modo, o processo acaba sendo mais transparente e democrático, mas

consequentemente requer uma grande organização e responsabilidade por parte da população e governos. Exemplifica-se a democracia direta, como os referendos, plebiscitos e assembleias populares.

A democracia direta é a forma de governo em que o povo, em sua totalidade, toma a decisão política, executa tal decisão e, a um só tempo, controla e fiscaliza a deliberação tomada, isto é, haveria uma delegação integral do poder político a uma grande quantidade de pessoas, reunidas em uma assembleia. (FERREIRA, 2007, p. 124).

Anteriormente foi visto onde a democracia surgiu, mas a democracia antiga se diferencia da democracia moderna, pois a moderna quer saber se o povo exerce sua titularidade diretamente ou se faz através de representação, o poder máximo da democracia antiga era do povo, sem representação. Para Bobbio, para que haja democracia direta é necessário que não exista intermediários entre os indivíduos e os deliberantes. (BOBBIO, 2005).

Segundo Bobbio, o ideal era a democracia dos antigos, “de modo particular a da pequena cidade de Atenas, cidade Grega, nos felizes momentos em que o povo se reunia na ágora e tomava livremente, à luz do sol, suas próprias decisões, após ter ouvido os oradores que ilustravam os diversos pontos de vista”. (BOBBIO, 2009, p. 42).

Em relação à democracia direta, pode-se dizer que é um tipo de sistema clássico, onde a população debate e votam diretamente os principais assuntos que acreditam ser mais relevantes. Na Grécia Antiga, as assembleias populares reuniam a população na Ágora (praça), local onde as leis e principais resoluções eram analisadas e decretadas.

Para o mestre e doutor em Ciência Política, Ivo Coser (2016, p. 5-6), os plebiscitos e referendos são procedimentos que os dão aos eleitores a possibilidade de votar a favor ou contra determinados assuntos, posteriormente a isso, resta ao perdedor nenhum ganho. Em alguns sistemas políticos, os termos plebiscito e referendo são usados como sinônimos, entretanto, os procedimentos e conteúdo de cada procedimento são diferentes. O autor afirma que:

Plebiscito, nome que vem do latim, significa decreto da plebe (no caso, do povo). Ele é convocado antes da criação da norma – quer seja ato legislativo ou administrativo. Os eleitores são convocados a opinar sobre um determinado tema para que os legisladores definam a questão. O referendo é um instrumento por meio do qual os eleitores devem se posicionar sobre um assunto já definido. O referendo é convocado Plebiscito, nome que vem do latim, significa decreto da plebe (no caso, do povo). Ele é convocado antes da criação da norma – quer seja ato legislativo ou administrativo. Os eleitores são convocados a opinar sobre um determinado tema para que os legisladores definam a questão. O referendo é um instrumento por meio do qual os eleitores devem se posicionar sobre um assunto já definido. O referendo é convoca. (COSER, 2016, p. 5-6).

A democracia direta não tem representantes, a população vota sem ter intermediários, mas importante salientar que esse sistema não é viável para lugares com populações em grandes quantidades, se tornando a impossibilidade de aplicação.

Na democracia representativa, as decisões do povo não são tomadas por eles, mas os mesmos elegem por meio de voto seus representantes que acreditam serem melhores, obviamente isso depende muito de cada país, isto é, democracia representativa é um modelo político em que a sociedade elege os seus representantes para tomar decisões em seu nome e estes representantes são responsáveis pelos interesses do povo, através do sistema de governo e do parlamento. Esse modelo busca garantir a participação e a representatividade de todos os cidadãos, permitindo que suas vozes sejam ouvidas no processo de tomada de decisões políticas.

Existem outras definições sobre governo representativo, nenhuma das quais é isenta de componentes valorativos. Existem quatro princípios que são invariavelmente observados nos governos representativos. São eles: a) aqueles que governam são eleitos por eleições regulares; b) as decisões tomadas por aqueles que governam guardam um grau de autonomia em relação aos desejos do eleitorado; c) aqueles que são governados podem expressar sua opinião política sem estarem sujeitos ao controle daqueles que governam; e d) as decisões públicas são tomadas mediante debate público. Importante a reflexão acerca da democracia representativa, pois acaba sempre uma tensão entre o representante e o representado, uma tensão que seria insuperável, constitutiva de sua natureza. (COSER, 2016, p. 7).

A democracia representativa tem suas vantagens, conforme se pode ver:

Outro aspecto positivo seria a capacidade da representação de frear a tirania da maioria. A democracia direta estimularia opções excludentes, o sim ou o não, o que representaria apenas a vontade da maioria e resultaria, inevitavelmente, num jogo de soma zero. Dessa maneira, os mecanismos de deliberação direta gerariam a tirania da maioria, também chamada de democracia populista, que tem como característica a exclusão das minorias. Em contrapartida, a representação cumpriria o papel de um freio para com as vontades da maioria, obrigando-a a compartilhar o poder com as minorias. (COSER, 2016, p. 11-46).

A crítica à democracia representativa surge quando existe a concentração na participação no momento eleitoral, pois nos processos eleitorais existe a participação dos cidadãos e posteriormente acaba que a concentração das decisões fica sob o poder dos que foram eleitos, os representantes.

2. Crise na democracia

A crise na democracia é um fenômeno complexo e multifacetado que tem sido objeto de debate em todo o mundo. Essa crise não é um problema singular, mas sim uma série de desafios e tendências que podem minar a eficácia e tolerância dos sistemas democráticos.

Atualmente vive-se a era tecnológica e essa nova era está ligada diretamente à democracia. A disseminação das redes sociais e os veículos de informação elevaram consideravelmente a importância da internet no mundo inteiro. A era tecnológica trouxe consigo uma série de desafios únicos para a democracia, ampliando e complexificando ainda mais a crise que a democracia enfrenta.

As novas tecnologias contribuíram para a crise na democracia pois com elas vieram as desinformações e as notícias falsas, com uma disseminação rápida, veloz e ampla de informações nas redes sociais e na internet. Logo, tornou-se muito mais fácil a propagação da desinformação e de notícias falsas, distorcendo o debate público, minando a confiança nas instituições democráticas e influenciando as decisões dos candidatos, o que é muito grave.

Na sociedade atual, na era tecnológica, o conhecimento e as informações são transmitidos quase que totalmente através das mídias. Junto a isso, surge uma grande problemática que o mundo digital vem vivenciando, de que o conhecimento pode ser manipulado. Em consequência disso surgem as *fake News*, trazendo consigo um retrocesso ao processo democrático, uma crise nos debates devido às informações inverídicas, assim como a manipulação dos dados, o abuso das *fake news* como base forte para campanhas eleitorais, assim como a era da pós-verdade e as teorias da conspiração.

Vive-se a era da pós-verdade, onde se tem o acesso a informação com muita facilidade e rapidez aonde quer que se esteja, devido às novas tecnologias. O termo pós-verdade refere-se a um fenômeno em que as emoções e crenças pessoais têm mais influência sobre a opinião pública do que os fatos objetivos. Em uma era de desinformação, onde informações falsas ou distorcidas podem se programar rapidamente através das redes sociais e outras plataformas de mídia, o conceito de pós-verdade ganhou destaque. Desse modo, a crise na democracia é exacerbada pela disseminação da pós-verdade, que é um fenômeno em que as pessoas se baseiam em suas opiniões e decisões, em informações que são imprecisas, enganosas ou diretamente falsas. Diante disso, a capacidade da democracia de tomar decisões controladas e refletir os desejos e necessidades da população é comprometida. A pós-verdade pode levar a decisões políticas equivocadas, à polarização e à desconfiança nas instituições democráticas.

Para combater a crise da democracia na era da pós-verdade, é necessário que os cidadãos, os governos e as instituições de mídia estejam comprometidos com a busca da

verdade e a promoção de um ambiente protegido e responsável para o debate público, caso contrário serão engolidos por esse fenômeno.

Discutir e combater a pós-verdade requer esforços para promover a alfabetização digital, ensinar as habilidades de pensamento crítico e promover a verificação de fatos rigorosos. Além disso, é importante que as instituições de mídia, as plataformas de redes sociais e os líderes políticos trabalhem juntos para promover a divulgação de informações precisas e acompanhar esse processo.

Nesse sentido, Santaella (2019, p. 30) afirma que

Tradicionalmente, na era hegemônica da comunicação de massas, as notícias eram fabricadas em fontes restritas, relativamente confiáveis na medida em que deveriam seguir práticas baseadas em códigos estritos de deontologia, ou seja, um conjunto de deveres, princípios e normas adotadas por um determinado grupo social, nesse caso, a profissão de jornalista. A partir da emergência da internet, da cultura digital e das redes sociais, surgiram novos modos de publicar, compartilhar e consumir informação e notícias que são pouco submetidos a regulações ou padrões editoriais.

Outros fatores relevantes que levam à crise da democracia são os governos com líderes populistas, enfraquecimento de partidos, restrições de liberdades e dos direitos. Os governos populistas são aqueles motivados por líderes que buscam ganhar apoio popular ao adotar discursos e políticas que apelam diretamente às preocupações e aspirações das massas. Esses líderes frequentemente se apresentam como representantes do “povo comum” contra uma elite percebida como corrupta, distante ou desinteressada. Os governos populistas têm características distintas, mas também podem apresentar riscos para a estabilidade democrática. Governos e líderes populistas tendem a usar uma retórica simples e direta, muitas vezes dividindo o mundo em termos de “nós contra eles”, onde “nós” representa o povo e “eles” representam a elite ou inimigos externos.

Müller (2016, p. 35) afirma que

O que distingue os políticos democráticos dos populistas é que os primeiros fazem reivindicações representativas na forma de hipóteses que podem ser empiricamente desacreditadas com base nos resultados reais de procedimentos regulares e instituições, como as eleições. [...] os populistas, ao contrário, persistirão com sua reivindicação representativa não importando o quê; como a sua reivindicação é de natureza moral e simbólica – e não empírica – ela não pode ser refutada.

Os autores Levitsky e Ziblatt são referências sobre o tema e trazem em sua obra um alerta sobre a possível morte da democracia. Para os autores, “democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subvertem

o próprio processo que os levou ao poder”. (LEVITSKI; ZIBLATT, 2018, p. 15). Os autores ainda afirmam que:

É assim que os autocratas eleitos subvertem a democracia – aparelhando tribunais e outras agências neutras e usando-os como armas, comprando a mídia e o setor privado (ou intimidando-os para que se cale) e reescrevendo as regras da política para mudar o mando de campo e virar o jogo contra os oponentes. O paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as próprias instituições da democracia – gradual, sutil e mesmo legalmente – para matá-la. (LEVITSKI; ZIBLATT, 2018, p. 19).

A ideia de usar a própria democracia para destruí-la não é nova. Hannah Arendt, em sua obra “Origens do Totalitarismo”, diz que “tem sido frequentemente apontado que os movimentos totalitários usam e abusam das liberdades democráticas com o objetivo de suprimi-las”. (ARENDR, 2013, p. 281).

Para Castells, (2018, p. 11) as eleições de Trump, Brexit e Macron mostra todo um cenário de desmembramento da democracia. Segundo o autor, a democracia liberal estaria em crise, conforme afirma:

A saber: respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivos, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasam os princípios das instituições democráticas. E, claro, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante sua influência oculta sobre o sistema político (CASTELLS, 2018, p. 11).

Já Norberto Bobbio, em “O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo”, diz que “nada ameaça mais a democracia do que o excesso de democracia”. (BOBBIO, 2009). Assim, conclui-se que o ponto de partida para a desconstrução da democracia é o ideal democrático de reconhecer direitos sob o máximo de perspectivas possíveis. (COSER, 2016, p. 3).

As *fakes news*, a era da pós-verdade, o negacionismo, os discursos de ódio e as teorias da conspiração, são absurdamente corrosivas para a democracia e para a vida da população, fatores estes que geram ou agravam ainda mais a crise da democracia, o fato é que não se pode negar que elas se tornaram parte da rotina das pessoas, da realidade social e inclusive política. (VIANNA, 2022, p. 59-87).

As *fakes news* são as narrativas que caracterizam a Pós-Modernidade, são os fenômenos da pós-verdade, no qual importa menos a veracidade objetiva da informação e mais a informação ideológica. Aliada à transmissão de notícias, por meio das novas tecnologias, propicia o surgimento e a rápida disseminação de conteúdos falsos. (VIANNA, 2022, p. 59-87). No entanto,

Se o governo cometer atos que ameacem a liberdade, violem normas constitucionais ou enfraqueçam a democracia, o povo se unirá contra ele. Mas o povo pode não reagir a essas violações mesmo que as perceba, ou pode ser incapaz de avaliar suas consequências. E se os cidadãos não impedirem o governo de tomar uma série de medidas legais, poderá ser tarde demais para impedi-lo de fazer o que quiser. (PRZEWORSKI, 2020, p. 20).

As notícias falsas ou informações enganosas (*fake news*) que são apreendidas como verdadeiras, ganharam destaque especialmente na era digital, onde a disseminação rápida de informações por meio das redes sociais e outras plataformas online tornou-se mais fácil para informações imprecisas se disseminarem amplamente. As notícias falsas podem assumir várias formas, desde histórias completamente inventadas, informações distorcidas ou até fora de contexto.

A *fake news* podem ser criadas por indivíduos, grupos, organizações ou até mesmo por Estados, com o objetivo de influenciar a opinião pública, promover agendas políticas ou sociais e até mesmo gerar lucro por meio do tráfego de cliques, uma problemática que a grande maioria da população desconhece.

As *fake news* podem levar as pessoas a acreditarem em informações espontâneas, distorcendo a compreensão da realidade e a polarização das *fake News* muitas vezes reforçam crenças preexistentes.

A “democracia é um arranjo político no qual as pessoas escolhem governos por meio de eleições e têm uma razoável possibilidade de remover governos de que não gostem”. (PRZEWORSKI, 2020, p. 12). A crise da democracia é caracterizada por incertezas e acasos, haja vista ser causada pelas transformações econômicas dos últimos quarenta anos ou, ainda, a outros fatores, sobretudo culturais. As atuais ameaças à democracia não são apenas políticas, pois são causadas pelas condições econômicas, sociais, culturais e, especialmente, tecnológicas.

Considerações finais

A sociedade atual tem sido fortemente impactada pelas transformações tecnológicas que estão em curso. As novas tecnologias digitais contribuem e tem muitos pontos positivos para aproximar as sociedades dos poderes constituídos, no entanto elas tem favorecido a criação de bolhas ideológicas e discursos antidemocráticos, impondo também riscos para a democracia.

Sendo assim, as novas tecnologias trazem muitos benefícios para a sociedade, mas também apresentam riscos significativos para a democracia. A crise na democracia é agravada pelas novas tecnologias, uma vez que essas ferramentas têm o potencial de amplificar e aprofundar os desafios enfrentados pelos sistemas democráticos. Discutir, refletir sobre o que gera a crise na democracia é muito complexo e a sociedade precisa compreender que essa reflexão e discussão não pode ser feita somente pelos governos e políticos, pois envolve um conjunto de desafios e ameaças que podem minar os fundamentos e a estabilidade dos sistemas democráticos.

A democracia no mundo tem sido muito resistente, pois vem sendo atacada há tempos, ressalta-se também que muitos políticos autocratas estão chegando ao poder com muita facilidade, induzindo toda a uma população a ir contra as instituições através de discursos de ódio e autoritários. Os discursos de ódio sempre existiram e é um método usado para atingir o inimigo, ameaçando a paz dos seres, trazendo danos à democracia. Só que com o advento das novas tecnologias, o alcance de pessoas e a velocidade é imensurável, tornando-se um fenômeno e problema gigante.

As novas tecnologias trouxeram as redes sociais e é nas redes sociais que os cidadãos no mundo todo vem construindo narrativas totalmente antidemocráticas, incitação à violência, invocação de regimes autoritários e intolerância de todas as maneiras, causando um retrocesso na democracia.

Combater a crise na democracia requer esforços abrangentes e colaborativos que envolvam governos, sociedade civil, escolas em geral, instituições acadêmicas, mídia e a sociedade. O fortalecimento e investimento na educação por parte dos governos seria um início para enxergar a luz no final do túnel, assim como investir em formação de professores para ensinar as crianças desde as séries iniciais sobre o funcionamento do sistema político, os direitos e responsabilidades, bem como identificar informações falsas e combater a desinformação, além do fortalecimento das instituições democráticas.

Concorda-se com Ribeiro (2013), que a democracia é o regime do poder do povo. Mas, desde os gregos, a palavra povo muitas vezes significa o mesmo que os pobres. Não se pode pensar a democracia sem levar em conta os pobres e seu desejo de ter e ser mais do que têm,

isto é, crescer, e portanto acima de tudo a democracia não pode ser apenas uma forma constitucional e jurídica, ela sempre tem forte componente social de extrema relevância.

A crise na democracia é uma preocupação a nível global, o retrocesso democrático preocupa estudiosos, governos e uma parte da sociedade, devido a fatos desastrosos durante as campanhas e processos eleitorais, assim como o rumo que a democracia vem tomando.

A democracia requer vigilância a todo tempo para ser preservada. A vigilância ativa é uma parte essencial da manutenção da saúde e da integridade dos sistemas democráticos, caso contrário coloca em risco vários direitos, garantias e princípios fundamentais que tanto foram lutados e almejados desde sempre.

A ascensão do populismo, a polarização política, a disseminação da desinformação, o enfraquecimento das instituições democráticas e outras questões levaram muitos a acreditar que a democracia está em risco. No entanto, também é importante notar que a democracia é um sistema resiliente e capaz de se adaptar e evoluir. Desse modo, é fundamental que a população exerça um papel fundamental em sustentar a democracia, fazendo um engajamento, comprometendo-se em processos políticos, votar e expressar opiniões construtivas e não destrutivas, são modos de fortalecer o sistemas democráticos.

Para superar a crise, é fundamental fortalecer as instituições democráticas, promover o diálogo e o respeito mútuo, bem como garantir a transparência e a prestação de contas por parte dos governantes. A defesa e a valorização da democracia são essenciais para garantir uma sociedade justa e livre. É necessário criar um ambiente propício para o respeito à diversidade e à tolerância. Ao permitir a alternância de poder, a democracia por consequência inibe e evita o acúmulo excessivo de poder nas mãos de poucos, desse modo a democracia é essencial para uma sociedade livre, justa e igualitária para todas as pessoas.

Referencias

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. Portugal: Vega, 1998.

ARENDR, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BORGES, Rosângela Mara Sartori. Reflexões sobre a democracia de ontem e a crise no Brasil de hoje. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 77, mai./ago., p. 63-78, 2015. Disponível em: www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1472580558.pdf. Acesso em: 30 de jun. 2023.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CORTE, Tiago Dalla; CORTE, Thaís Dalla. A democracia no século XXI: crise, conceito e qualidade. **Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, mai./agost., p. 178-201, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/45992/26312>. Acesso em: 26 jun. 2023.

COSER, Ivo. Democracia representativa e democracia direta: revisitando dois modelos. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 18, n. 30, jul./dez., p. 11-46, 2016. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/24244/1/Democracia%20representativa%20e%20democracia%20direta.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2023.

EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL. **A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 22 jul. 2023.

FERREIRA, Siddharta Legale. Democracia Direta vs. Representativa: uma dicotomia inconciliável com algumas reinvenções. **Estudos, Conferências e Notas**. Direito Público, n.18, out./dez., p. 111-138, 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1295/761>. Acesso em: 23 de mai. 2023.

HEINEN, Luana Renostro. **Democracia na Revolução Francesa: 1791 e 1793**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c13ffb792c2cc71a>. Acesso em: 26 mai. 2023.

LEVITSKI, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. São Paulo: Zahar, 2018.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>. Acesso em: 02 de ago. de 2023.

MÜLLER, J. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. 3ª ed. São Paulo: Publifolha, 2013.

SANTAELLA, L. **A pós-verdade é verdadeira ou falsa?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.

SEN, Amartya. Democracy as a Universal Value. **Journal of Democracy**, v. 10, n. 3, p. 1-17, 1999. Disponível em: <https://slunik.slu.se/kursfiler/SG0091/10006.1112/Sen1999.pdf>. Acesso em: 26 jul. de 2023.

SETZER, Valdemar W. **Liberdade, Igualdade, Fraternidade:** passado, presente, futuro. 1 jun. de 2014. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~vwsetzer/liberdade-igualdade-fraternidade.html>. Acesso em: 26 de jul. de 2023.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia.** Tradução de Berilo Vargas 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

VIANNA, Lucas Oliveira; MENDONÇA, Matheus Thiago Carvalho. O problema das *fake news* e a crise da democracia liberal na era da pós-verdade. **Simbiótica. Revista Eletrônica**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 59–87, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/38301>. Acesso em: 18 abr. 2023.